



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 014/06

DE 25 DE ABRIL DE 2006

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração ao § 1º, do artigo 4º, da Lei 2.954, de 09.05.01, que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências, com redação dada pela Lei 3.328, de 02.12.05.

Senhor Presidente:

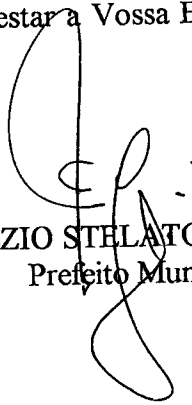
FL. Nº	02
PROC. Nº	PI-29/06

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes, cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração ao § 1º, do artigo 4º, da Lei 2.954, de 09.05.01, que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências, com redação dada pela Lei 3.328, de 02.12.05.

O objetivo da presente alteração é acrescentar a nomeação de suplentes para os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima.

Julgando desnecessárias maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutido em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

CM-34

FL. Nº	03
PROC. Nº	PL 24/06

PROJETO DE LEI Nº ²⁴~~014~~ - DE 25 DE ABRIL DE 2.006.

Dispõe sobre a alteração ao § 1º, do artigo 4º, da Lei 2.954, de 09.05.01, que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências, com redação dada pela Lei 3.328, de 02.12.05

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica alterado o § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 2.954, de 09.05.01, com redação dada pela Lei 3.328, de 02.12.05, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º –

§ 1º – O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 20 membros, nomeados pelo Poder Executivo, sendo 10 membros representando o Poder Público e 10 membros representando a Sociedade Civil, acrescidos dos respectivos suplentes, por indicação das seguintes entidades:

- Poder Público:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – 02 (dois) representantes das Escolas Estaduais (escolhidos entre as mesmas);
- IV – 04 (quatro) representantes das Escolas Municipais (escolhidos entre as mesmas);
- V – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

- Sociedade Civil:

- I – 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
- V – 01 (um) representante dos beneficiários (cada escola escolhe um representante e depois é eleito um entre todos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 014 - DE 25 DE ABRIL DE 2.006.

Fls. 02

VI – 02 (dois) representantes das APM's das Escolas Estaduais
(escolhidos entre as mesmas);

VII – 03 (três) representantes das APM's das Escolas Municipais
(escolhidos entre as mesmas)".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº	04
PROC. Nº	PL 24/06

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de abril de 2006.


ÉLZIO STELATO JUNIOR.
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.954

DE 09 DE MAIO DE 2.001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – “Bolsa Escola”.

L. N° 05
PROC. N° 124/00
J

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II – Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade da criança, em número de anos completados, até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;
- III – para determinação da renda familiar *per capita*, considera-se a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares; de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PERRETTI
02/Mai/2006 13:39 00050336



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.954

DE 09 DE MAIO DE 2.001

- Fls. 02 -

FL. Nº

06

PROC. Nº

PL 24/06

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiadas;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Municipal nº 2.187 de 28/08/91, exercerá o controle e fiscalização das competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.954

DE 09 DE MAIO DE 2.001

- Fls. 03 -

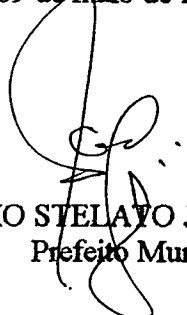
§ 2º - A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.655, de 17.09.96.

FL. Nº	07
PROC. Nº	9124/06

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de maio de 2.001


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 3328

-

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.005.

FL. Nº	08
PROC. Nº	PL 24/06

Dispõe sobre a alteração ao § 1º, do artigo 4º, da Lei 2.954, de 09.05.01, que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências, com redação dada pela Lei 3.093/02.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica alterado o § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 2.954, de 09 de maio de 2001, com redação dada pela Lei 3.093/02, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º –

§ 1º – O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 20 membros, nomeados pelo Poder Executivo, sendo 10 membros representando o Poder Público e 10 membros representando a Sociedade Civil, por indicação das seguintes entidades:

- Poder Público:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – 02 (dois) representantes das Escolas Estaduais (escolhidos entre as mesmas);
- IV – 04 (quatro) representantes das Escolas Municipais (escolhidos entre as mesmas);
- V – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

- Sociedade Civil:

- I – 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
- V – 01 (um) representante dos beneficiários (cada escola escolhe um representante e depois é eleito um entre todos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3328 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Fls. 02

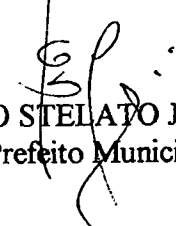
VI - 02 (dois) representantes das APM's das Escolas Estaduais
(escolhidos entre as mesmas);

VII - 03 (três) representantes das APM's das Escolas Municipais
(escolhidos entre as mesmas)".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

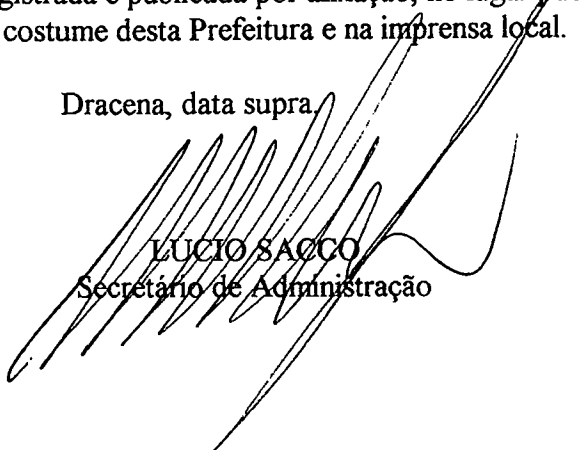
FL. Nº	09
PROC. Nº	PL 24/06
	2

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de dezembro de 2005.


ÉLZIO STELATO JUNIOR.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


LUCIO SACCO
Secretário de Administração